

REVISITANDO O CONCEITO DE INFORMALIDADE LABORAL: O CAMINHAR DESTE FENÔMENO INSERIDO EM NOVOS ARRANJOS SOCIAIS E EM UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL

*REVISITING THE CONCEPT OF WORK INFORMALITY: THE
WALKING OF THIS PHENOMENON INSERTED IN NEW SOCIAL
ARRANGEMENTS AND IN AN INTERSECTIONAL PERSPECTIVE*

Fabiano Fernandes Luzes*

RESUMO: As consequências advindas da pandemia não apenas se demonstram na sua ótica de saúde pública. Em especial, quanto ao aspecto social, ela evidenciou uma desigualdade que cada vez mais se agrava, e que possui na informalidade da prestação do trabalho uma das suas principais demonstrações, descortinando sua tradicional invisibilidade. Nesse sentido, se faz necessário revisitar seu conceito, buscando apreciar especialmente a convergência de fatores, denominado interseccionalidade, que acaba por segregar segmentos sociais específicos. No mesmo sentido, se faz relevante observar como os atuais arranjos sociais aprofundam ainda mais esse trabalho informal.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Trabalho. Interseccionalidade. Informalidade.

ABSTRACT: The consequences arising from the pandemic are not only demonstrated in its public health perspective. Regarding the social aspect, it evidenced an inequality that is increasingly aggravated, and which has the informality in the provision of work one of its main demonstrations, revealing its traditional invisibility. In this sense, it is necessary to revisit its concept, seeking to especially appreciate the convergence of factors, called intersectionality, which ends up segregating specific social segments. In the same sense, it is relevant to observe how the current social arrangements further deepen this informal work.

KEYWORDS: Labor Law. Flexibility. Central x Peripheral Epistemology.

1 – Introdução

A informalidade nas relações de trabalho é um tema que caminha em paralelo à estruturação do conjunto normativo regulador desse fato social. Ao observarmos que sua dinâmica regulamentadora, e a criação

* Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense; pós-graduado em Gestão Financeira de Empresas pela UNESA; graduado em Economia pela UFF; juiz do trabalho substituto do TRT-01.

de balizas protetivas, foi uma conquista gradativa, visando resguardar aspectos como meio ambiente de trabalho, remuneração, jornada, dentre outros, acabamos focando nossas análises sobre o direito do trabalho apenas pelo ângulo do trabalhador formal. Por outro lado, o caminhar das dinâmicas laborais sempre demonstrou que grande parte do contingente populacional em idade ativa para o trabalho esteve à margem deste sistema normativo.

Quando pensamos estritamente no conjunto regulamentador do direito do trabalho brasileiro, nos inclinamos a pensar que a presença da informalidade se encontra textualmente prevista no interior da CLT desde 1943. Isso, porque, ao afastar a aplicação de seu conteúdo a trabalhadores rurais e domésticos, por exemplo, e considerando que o trabalho urbano ainda era um fenômeno em desenvolvimento, podemos concluir que a estrutura protetiva alcançava um pequeno quantitativo.

Mesmo que em um segundo momento tenhamos verificado uma migração gradativa de trabalhadores para a lógica formal, a partir de 1970 passamos a observar uma nova inflexão, com retorno gradativo à informalização dessa relação. Novo incremento pode ser verificado a partir de 1990, afetado pelo avançar das políticas econômicas neoliberais. Nesse contexto, o aumento observado no desemprego foi acompanhado da retórica de que a existência de um conjunto de direitos trabalhistas seria o principal causador da ausência de oportunidades de trabalho. Passamos a observar que a polarização alcança também o mundo do trabalho, com a dicotomia entre trabalho e direitos, e uso de frases como “menos direitos e mais trabalho”.

Como consequência desse cenário, passamos a observar um gradativo processo de desregulamentação, fragilizando garantias historicamente conquistadas, atrelado ainda à construção de novas formas de regulação do trabalho excluídos da proteção clássica trabalhistas. E como terceiro elemento, convergindo com as variáveis antes citadas, passamos a observar o avançar do trabalho por plataformas digitais, cuja dinâmica estruturante do seu negócio se pauta exatamente na “pseudo” inexistência de relação de emprego clássica, defendendo a ocorrência de relação de trabalho. Ainda, tendo em vista que a opção do estado brasileiro foi incluir os trabalhadores na dinâmica de alcance da cidadania¹ por meio da formalização de seus vínculos laborais, refletir sobre a inexistência destes significa repensar a própria sistemática do trabalhador

1 Como relembra Costa, seria uma incorporação social denominada de cidadania regulada, em que acaba por associar todo aquele não constituído em um trabalho informal como estando à margem do sistema (COSTA, 2010, p. 5). Como destaca Portella, “a carteira de trabalho ultrapassa seu papel de evidencia trabalhista e se transmuta em uma certidão de nascimento cívico, constituindo-se no instrumento jurídico que comprova o contrato entre o Estado e a cidadania regulada.” (PORTELLA, 2020, p. 26).

como destinatário de políticas públicas. Verificamos, assim, uma dinâmica de fragmentação contínua, que passa a contaminar, inclusive, as relações de emprego e respectivos contratos reputados como ordinários, fissurando elementos, como subordinação, o tempo do trabalho, a dinâmica remuneratória, o espaço da realização da atividade, e mesmo a vinculação estruturam com a atividade-fim desempenhada por determinada atividade econômica².

Como mais um episódio, tendo em vista a crise vivenciada pela sociedade decorrente da pandemia do coronavírus, o debate sobre as consequências da informalidade do trabalho a este enorme quantitativo de trabalhadores ganha um novo capítulo. A ausência de direitos mínimos acabou por demonstrar que a vulnerabilidade dos trabalhadores informais, que já era conhecida, fica mais agravada em momentos de impacto econômico negativo. E tendo em vista que o sistema capitalista de produção possui intrinsecamente uma dinâmica cíclica de crises, repensar a lógica de alcance de cidadania aos trabalhadores informais se demonstra não apenas como algo relevante, mas em nossa visão, algo fundamental.

Amparados nas premissas acima descritas, nosso objetivo é buscar apresentar algumas reflexões sobre a dinâmica do trabalho informal. Em um primeiro momento, traremos breves apontamentos sobre o debate que visa à delimitação desse fenômeno. Entender a dificuldade para a delimitação conceitual do que vem a ser trabalhador informal, nos parece, demonstra a própria dificuldade de delimitação de unidade de políticas públicas. Ainda na lógica dessa conceituação, buscaremos instigar a reflexão do(a) leitor(a) sobre um aspecto que muitas vezes passa despercebido em nossa rotina, o fenômeno da interseccionalidade. Este evidencia, em nossa visão, uma convergência de fatores socialmente segregadores, que acabam levando determinados segmentos sociais, seja em virtude de raça e gênero, ou mesmo outros, como idade e orientação sexual, a serem mais expostos a condições de precarização, caminhando para uma atuação laboral informal.

Na sequência, buscaremos apresentar que a dinâmica contemporânea de regulação das relações de trabalho caminha num tripé específico, qual seja, além da informalidade clássica, ainda o caminhar de informalização de parte dos trabalhadores formais, aliado à precarização das relações formais. Não menos relevante, refletir sobre o impacto do incremento dessa informalização

2 Uma reflexão que trazemos neste início é que apesar do vínculo formal de empregado ser reputado como ordinário, o que nos levaria ao entendimento de que as relações informais são de natureza extraordinária, vemos de fato que a maior parte das relações e atividades se encontram neste segundo grupo. Logo, fica evidente, em nossa visão, que o extraordinário seria o vínculo formal, numa simples análise quantitativa. Por isso, pensar a tutela do trabalho informal ganha relevância e destaque.

e precarização, em especial na dinâmica espacial e social, nos permite entender que a desregulamentação em curso possui efeitos não apenas para os trabalhadores, mas reflexamente para todo o arranjo social.

2 – Sobre a delimitação conceitual da informalidade

Como aspecto inicial, se mostra relevante apresentarmos o debate sobre a conceituação do que vem a ser informalidade. Estabelecer um conceito, uma classificação e a alocação neste de trabalhadores distintos demonstra a complexidade funcional desse elemento social. Seja pelo que motiva a sua ocorrência, qual o perfil de atividade desempenhada, ou mesmo se estamos diante de uma lógica estritamente dualista, que define informal³ como simples antítese daquilo que é formal. Como destaca Noronha, “frequentemente trata-se a ‘informalidade’ como se fosse um fenômeno uniforme, objetivo e mensurável”⁴, quando de fato, se trata de um fenômeno polissêmico. No mesmo sentido, verificamos ainda que entre os polarizados conceitos de autonomia e subordinação, passam a existir inúmeros contextos de relações de trabalho “hibridizadas”. A fronteira das diversas condições fáticas de atuação passa a ser mais tênue, seja numa lógica interna, como a relativização do que vem a ser trabalho, seja em uma lógica externa, com aplicação de outras áreas do direito, como a civil e a empresarial⁵, ensejando um contexto fático que “terminou por esfumazar as diferenças entre trabalho, desemprego e expedientes de sobrevivência”⁶. Na visão de Portella, visando evitar reducionismos conceituais, demandaria a alocação destes no interior de uma zona cinzenta de assalariamento⁷, que admite uma observação da poliformia do trabalho.

3 Como mais um elemento neste debate, Noronha destaca que, em sua visão, a terminologia mais adequada, em vez de informalismo, seria de contratos atípicos (NORONHA, 2003, p. 111). Daí, duas questões se apresentam: primeiro, questionar se seria possível apontar com clareza o que seria um contrato típico; segundo, e apresentando de forma exemplificativa a atividade desempenhada por mulheres ou homens em seus lares, questionar se este seria efetivamente um “contrato”, quando pensamos na relação destas pessoas com os demais membros de sua família beneficiados pela sua atividade.

4 NORONHA, Eduardo. ‘Informal’, ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 18 (53), p. 12, 2003.

5 Nesse sentido, os julgados recentes do STF caminham por relativizar o que vem a ser trabalho, inclusive mitigando a competência da justiça do trabalho, quando se afirma que as relações são de outras naturezas, que não laborais. Inclusive, tal posição nos permite concluir que a atuação da corte constitucional brasileira se alinha a esse movimento relativizador da tutela trabalhista. Como pontua Portella, ao citar Luigi Ferrajoli e o processo de desconstitucionalização, vemos a rejeição pela classe governante ao constitucionalismo (PORTELLA, 2020, p. 121).

6 TELLES, Vera da Silva; HIRATA, D. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. *Estudos Avançados* (USP, Impreso), v. 21, p. 174, 2007.

7 Que seria a ruptura da lógica binária, que contrapõe subordinação e autonomia, ou seja, no interior destas, teríamos uma imensidão de formas de relacionamento laboral, que demandam enfrentamento e

A relevância do tema ganha importante contorno quando verificamos a própria lógica de uso dessa terminologia segundo o perfil da dinâmica econômica. Inicialmente, verificávamos uma correlação do fenômeno informal à precariedade econômica e baixa industrialização de um país. Ou seja, este seria um “mal” de países pouco desenvolvidos⁸. A partir de 1990, em especial⁹, verificamos uma mudança nessa lógica, tendo em vista o impacto da automação e tecnologia, que passam a apresentar novos desafios à dinâmica laboral, pois o capital inicia a busca de atividades menos reguladas. A própria dinâmica de desenvolvimento do sistema capitalista de produção, ao gerar excedentes de todos os aspectos, o que alcança também o mercado de trabalho, acaba por ocasionar duas figuras específicas¹⁰, quais sejam, o desemprego aberto, também denominado visível, e a atuação em atividades ligadas à economia de subsistência, ou desemprego invisível¹¹, este último atrelado de forma direta à informalidade.

Como premissa a ser ponderada, a atuação informal congrega uma grande quantidade de atividades distintas, ou seja, fenômenos diversos¹². Podemos observar que esse debate acabar por trazer para um mesmo centro de análise o que pensar sobre atividades reputadas como delituosas, atividades desempenhadas por familiares, ou mesmo o cooperativismo, dentre outros. No mesmo sentido, quando pensamos em uma atividade de artesanato desempenhada nas dependências da residência como *hobby*, ou quando vemos uma empregada formal de uma empresa utilizando seus intervalos para realizar venda de cosméticos. São eixos que, aparentemente, não possuem convergências lógicas, mas que analisando pela estrita dinâmica do trabalho desempenhado, nos permitem buscar, mesmo que minimamente, uma correlação e consequente existência de

ponderação para a busca de uma via regulatória, onde este vazio normativo enseja ausência de proteção estatal a estas atividades. Por outro lado, a ausência de regulação viabiliza que determinados atores econômicos, em prática exploratória constante de trabalhadores, possam obter resultados econômicos favoráveis ao custo de expropriação de direitos (PORTELLA, 2020, p. 12).

8 Como destaca Portella, a própria consagração do termo “informal”, trazida pelos estudos da OIT em Gana e Quênia, apontava que seria um fenômeno típico de países periféricos, se pautando na incorporação de trabalhadores à margem da estrutura regulada, mas inseridos na dinâmica capitalista de produção, visando viabilizar a sobrevivência destes (PORTELLA, 2020, p. 33).

9 NORONHA, *op. cit.*, p. 115-116.

10 Em nossa visão, outro efeito que deste decorre, também como consequência deste contingente de desempregados, é a precarização dos vínculos formais, com proliferação de modalidades diferentes de contratação, de remuneração e de jornada de trabalho, em que podemos exemplificar o trabalho intermitente.

11 JAKOBSEN, Kjeld et al. *Mapa do trabalho informal: perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000. p. 20.

12 NORONHA, *op. cit.*, p. 111.

um eixo comum. Percebemos, assim, que a delimitação desse conceito alcança possibilidade de enorme amplitude¹³.

Quando analisamos a informalidade como contraposição ao que seria formal, temos esse fenômeno norteado pela opção estatal de configurar relações de emprego por meio da existência de registros, em especial contratos de trabalhos, quando observadas as premissas da CLT, ou outra lei específica que venha a regulamentar determinada forma de prestação laboral. Logo, nessa visão dicotômica, informal é aquele que não possua a CTPS devidamente anotada¹⁴. Dentro desse contexto, que deriva da ordem jurídica posta, temos uma autêntica situação de “tudo ou nada”, ou seja, ou o agente é empregado, ou ele é trabalhador informal. E dessa perspectiva, considerando a complexidade de nossos arranjos sociais, e o gradativo avançar do setor de serviços na relevância de criação de postos de trabalho, até que ponto a ausência de outras formas de regulação não seria um elemento a mais para a progressiva informalização do trabalho?

Ainda, é interessante destacar que fluidez do fenômeno informalidade possui a aptidão de questionarmos se estamos diante de um trabalhador-empregado ou de um trabalhador-empregador, mesmo que nesse último, de fato, tenhamos efetivos trabalhadores por conta própria sem direitos regulados¹⁵. Isso, porque na dinâmica que se busca relativizar o elemento subordinação na relação laboral, com introdução de figuras como o trabalhador autônomo, a depender da perspectiva que este seja visualizado, podemos caminhar para qualquer um

13 Portella destaca apontamentos da OIT, em que se busca enfrentar o debate sobre atuação informal sob diferentes eixos. Inicialmente, pautado na lógica de unidade econômica informal, o foco seriam os empreendimentos unipessoais/familiares e as microempresas com trabalho assalariado. Num segundo estágio, em 2002, ao adotar a lógica estrita de economia informal, se destaca que estariam compreendidos: os trabalhadores independentes típicos, nestes inseridos microempresas familiares, trabalhadores em cooperativas e autônomos em domicílio; os falsos autônomos, nestes inseridos os trabalhadores terceirizados, subcontratados, falsos voluntários e trabalhadores de coperfraudes; os trabalhadores flexíveis/atípicos, nestes inseridos os contratos temporários e por tempo parcial; microempregadores; produtores para consumo; trabalhadores voluntários do “terceiro setor”; atuantes em economia solidária (PORTELLA, 2020, p. 38-39).

14 Devemos ainda ressaltar que uma relação informal nos termos da contraposição ao que seria informal, muitas vezes se configura como tentativa de fraude, ou seja, existe o preenchimento dos requisitos da CLT, mas não se verifica o devido registro. Tendo em vista a notória natureza de fraude, vale refletir se esse caso seria uma autêntica atividade informal, ou uma atividade formal não registrada. A distinção nos parece importante, pois esta segunda hipótese, se levada ao poder judiciário, admite a possibilidade de decisão reconhecendo a natureza formal, com consequente dever de registro.

15 Um exemplo claro desta situação é a proliferação das MEIs, que seriam os microempreendedores individuais. Estes prestam serviços a terceiros como se inseridos em uma dinâmica estritamente comercial, mas de fato não possuem qualquer autonomia na prestação de sua atividade. Acaba por ser a formatação de uma atividade externa ao regime salarial, que ao buscar transformar trabalhadores em autoempreendedores, lhes impõe o ônus de serem gestores de si mesmos (PORTELLA, 2020, p. 113).

daqueles. Se aquele autônomo é visualizado prestando atividade no interior de uma empresa, ele pode ser percebido por terceiros como empregado daquele estabelecimento; por outro lado, quando atuante em seu escritório pessoal, ou quando contrata pessoas para lhe auxiliar, por exemplo, é visto como sendo o “patrão”.

Em nossa visão, o caminho para delimitar a perspectiva do que vem a ser trabalho informal, sob a ótica da efetivação de um conjunto protetivo e de tutela mínimas, deve ter como foco o fato dessa atividade ser o meio de sustento, seja exclusivo, seja concorrencial, de um indivíduo ou mesmo de sua família. Portanto, atividades meramente recreativas estariam fora dessa perspectiva de estudo. Mesmo com a realização desse corte, ainda enfrentamos a existência de atividades que apesar de possuírem interesse econômico, possuem conotação tipicamente residual. Nesse caso, Noronha destaca que estariam inseridas atividades semieconômicas, assim descritas por serem irrelevantes pelo viés do orçamento fiscal público e percebidas socialmente dessa forma, o que seria reflexo da “impossibilidade da monetarização completa das relações sociais”¹⁶, destacando aquelas:

“(...) ligadas a padrões familiares tradicionais (alugar um quarto sobressalente para amigos) ou, ainda, atividades transitórias e oportunistas em termos renda (um estudante, por exemplo, que ajuda um colega em determinada disciplina e, por sua vez, é ajudado por este em outra, ou em troca de dinheiro) e muitas outras atividades semieconômicas nas quais o ganho monetário representa uma proporção bastante residual no orçamento individual ou em termos da motivação de sua ação.”¹⁷

Aprofundando o debate sobre a tentativa de realização de um corte conceitual para esse fenômeno, nos parece interessante apresentar ainda contribuição de Noronha¹⁸, ao destacar três cenários distintos de abordagens para o fato social aqui estudado, que bem representam a própria demonstração da complexidade das interações sociais, e seu reflexo no mundo do trabalho:

– a informalidade clássica, ou velha informalidade, que se ampara em uma dinâmica econômica de transição, ou seja, um caminhar de uma econômica subdesenvolvida para um perfil industrializado e, conseqüentemente, desenvolvido; neste cenário, o trabalho informal era classificado como sendo um subemprego, ao passo que o trabalho formal estruturado tinha como lógica

16 NORONHA, *op. cit.*, p. 117.

17 *Ibidem*, p. 117.

18 *Ibidem*, p. 118-121.

o estabelecimento de um conjunto regulamentador estatal, agregado ainda à possibilidade de estabelecimento de condições através da negociação coletiva estabelecida pelos entes sindicais;

– a informalidade neoclássica¹⁹, que aponta a existência de uma atuação informal como decorrência da atuação racional de empresas na busca de otimização de resultados financeiros e maximização de retorno sobre seu capital investido; este cenário justifica, por exemplo, o processo migratório de empresas de locais mais regulados para outros menos regulados; se apregoa que a existência de regulação é um meio de afastar investimentos, gerando desemprego, pois caberia ao mercado se autorregular; desconsidera a existência de assimetria econômica, fática, ou mesmo de informações, entre empregadores e empregados; nesse sentido, se apregoa que os indivíduos buscam atuar à margem do estado em decorrência de excessos legais;

– a nova informalidade, ou pós-fordista, tendo como fato gerador as novas orientações organizacionais e uma busca constante pela implementação de novas formas de trabalho à margem do conjunto regulatório estabelecido pelo estado; uma das principais características desse novo modelo é a ruptura com os paradigmas clássicos, como relativização do espaço do trabalho, tentativa de atenuar a existência do elemento subordinação; remuneração atrelada aos resultados pessoais; possibilidade de prestar serviços em favor de terceiros mesmo que vinculado à empresa distinta; se ampara ainda na lógica atomizada das relações, tendo em vista o enfraquecimento dos entes sindicais; tal situação implica não apenas na expansão da informalidade, mas também na precarização do trabalho formal; a lógica intrínseca nessa visão é que o direito do trabalho inicialmente pensado e estruturado em uma estrutura tipicamente verticalizada e industrial não se adequaria a uma estrutura horizontalizada e eminentemente de serviços.

Por esse conjunto de informações, é possível observar que a dinâmica da informalização do trabalho apresentou uma progressiva elevação de sua base de pessoas afetadas, alcançando contemporaneamente um universo mais amplo de trabalhadores. No mesmo sentido, verificamos ainda que a informalidade, inicialmente associada a economias menos desenvolvidas e forma atípica de contratação, passa a ser uma realidade de economias centrais, em que “(...) o próprio padrão de assalariamento passa a ser questionado através

19 Teria como premissa a existência de uma estrutura normativa mínima, transferindo aos particulares a responsabilidade de alcançar, fora do estado, a estrutura de organização e regulação. Como crítica, vale relembrar que tal posição desconsidera a existência de assimetrias, sejam elas históricas, sejam elas simplesmente fáticas, que impedem uma igualdade entre os participantes desta relação contratual.

da pura desregulamentação e (ou) da regulamentação em patamar inferior²⁰, o que denota a existência de um arranjo produtivo que contempla, no mesmo espaço, atuações formais e informais em constante interação. E para esse novo fenômeno de incremento da informalidade, teríamos quatro vetores que se aliam para potencializá-lo: desregulamentação econômica, flexibilização da legislação trabalhista, desterritorialização da produção e globalização²¹. Vemos, assim, que o direito do trabalho se transforma num produto do mercado²², quando na verdade este foi constituído para proteção de toda uma categoria contra este mesmo mercado²³.

Haveria, assim, a mudança de discurso inicialmente universalizador de direitos para um que se pauta na busca de trabalhos possíveis, independentemente da condição destes. Ainda, em nossa visão, podemos destacar que esses três cenários não seriam excludentes, convergindo para uma situação de fragilização da estrutura regulatória protetiva. E como último ponto a se destacar, países em momentos distintos em sua história podem apresentar esses três perfis de forma sucessiva, enquanto outros de forma concomitante. Como pontua Antunes, a própria consolidação do estado de bem-estar social dos países do norte foi viabilizada pela exploração do trabalho em países periféricos, o que levaria à conclusão de que estes últimos não alcançaram, efetivamente, o denominado *welfare-state*, pelo não alcance da consolidação de uma aristocracia operária²⁴.

Economias menos desenvolvidas, ainda em fase de estruturação regulatória e tentativa de universalização de direitos trabalhistas mínimos, se viram inseridas em uma dinâmica globalizante de expropriação de direitos. Quando verificamos, por exemplo, que durante o chamado “milagre econômico” bra-

20 COSTA, Márcia da Silva. Trabalho informal: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira. *Caderno CRH*, 23 (58), p. 171-190, 2010, p. 7.

21 PORTELLA, Gabriel Cardoso (2020). *O direito do trabalho do não-assalariado: nova informalidade e as zonas cinzentas do assalariamento no Brasil* (dissertação de mestrado). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. 2020. p. 40.

22 *Ibidem*, p. 100.

23 Ao citar Supiot, Portella destaca que uma contradição lógica do movimento em curso, pois estaríamos diante de uma inversão de dinâmica em que “em vez de a livre concorrência estruturar-se a partir do direito, o direito se dinamiza a partir da livre concorrência e, deste modo, sistemas normativos menos aptos à satisfação das expectativas financeiras tendem à extinção” (PORTELLA, 2020, p. 101). No mesmo sentido, cita ainda Antônio Casimiro Ferreira, apontando que estaríamos diante de um direito do trabalho subversivo, pois seria usado de forma unilateral pela parte mais forte da relação para legitimar todo o processo de segregação e incremento da desigualdade (PORTELLA, 2020, p. 101). E não menos relevante, destaca ainda o conceito fascismo contratual, de Boaventura de Souza Santos, que disciplina que a desproporção fática entre os contratantes impõe ao mais vulnerável uma única escolha: aceitar as condições que lhe são impostas (PORTELLA, 2020, p. 120).

24 ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 40-61.

sileiro o mercado de trabalho formal alcançou o patamar de 50% da população economicamente ativa²⁵, percebemos claramente que a universalização regulatória e cidadã da tutela trabalhista nunca foi uma efetiva realidade. E com a conjugação dos fatores gerados pelo avançar de uma perspectiva neoliberal, que atacam essa estrutura regulatória, agregado ao citado conjunto de políticas de gestão e negócio, tudo isso inserido numa lógica globalizada e migratória do capital e investimento para “terras sem leis”, o modelo trabalhista, que não chegou a ser efetivado, passa a ser combatido. Costa destaca que, em termos mais contemporâneos, “(...) a participação dos empregados formais caiu de 53%, em 1991, para 45%, em 2000. Em contrapartida, o grau de informalidade que era de 36,6% em 1986, aumentou para 37,6%, em 1990, e para 50,8%, em 2000”²⁶, alcançando, em 2006, o percentual de 59%²⁷ da população economicamente ativa²⁸. Esse contexto foi alicerçado em uma política econômica neoliberal, que teve como pauta implementada a inserção do país em uma economia globalizada, e implementação de abertura econômica, privatizações, processo de flexibilização das regras trabalhista e reestruturação das empresas, o que ocasionou um desemprego em massa.

Pensar a construção do mercado de trabalho brasileiro nos leva ainda à opção do estado em construir uma estrutura regulatória excludente em seu nascimento. Isso, porque, ao verificamos a configuração desse mercado de trabalho nas décadas de 1930/1940, a maior parte deste quantitativo foi legalmente colocado à margem, ou seja, não alcançado pelas regras de tutela laboral. Como destaca Costa, “não vingou entre nós a noção de uma política macroeconômica pautada na geração de demanda agregada advinda dos esforços para garantir o quase pleno emprego”²⁹. Esse cenário nos permite concluir que houve a opção estatal pela manutenção dessa estrutura informal como política de estado, com fomento ao desenvolvimento de trabalhos precários e alcance específico a determinados grupamentos populacionais, potencializando a desigualdade econômica e social, materializada pela competição entre esses trabalhadores, em um ciclo contínuo de segregação social. E é exatamente nesse ambiente que enfrentar o fenômeno denominado “interseccionalidade”, e sua ocorrência

25 COSTA, *op. cit.*, p. 2.

26 *Ibidem*, p. 3.

27 Esse patamar, que inclui atividade informal e desocupados, nos permite concluir que a aplicação de nossa estrutura regulamentadora trabalhista possui alcance residual, pois predomina o trabalho fora de seu alcance.

28 Quando contextualizado em termos mundiais, se verifica que o grau de informalidade alcançou, em 2018, o patamar de 61,2% (PORTELLA, 2020, p. 10). Observar esse quantitativo demonstra a relevância do enfrentamento do tema.

29 COSTA, *op. cit.*, p. 6.

nas dinâmicas laborais, acaba por ganhar destaque, merecendo, assim, nossas considerações na sequência.

3 – O elemento interseccional no interior das relações de trabalho

Mesmo que a conceituação do instituto apresente variáveis múltiplas, que dificultam a realização de um corte uno de apreciação desse fato social, entendemos relevante destacar outro aspecto marcante, qual seja, a possibilidade de aferir a existência de um elemento interseccional³⁰. Intrínseco às diversas formas de manifestação da informalidade, em alguns espaços de atuação observamos aspectos que norteiam com mais clareza o perfil do trabalhador atuante, e a dinâmica cíclica de produção de desigualdades³¹.

Pensando, por exemplo, na atividade doméstica, a questão de gênero, por um aspecto histórico-colonial, tem na figura da mulher a principal força de atuação³², o que denota também um elemento de segmentação e segregação sexista, tendo em vista que o atuar da mulher em atividades domésticas gera a possibilidade de que homens possam atuar em atividades rentáveis³³⁻³⁴. Outras atividades, como a ocorrida em agricultura familiar, aqui focando a atuação efetiva no campo, possui a figura do homem como o agente mais comum. Por outro lado, ao buscarmos um conjunto de elementos interseccionais, ou seja, aspectos comuns para diversos meios distintos, verificamos uma convergência de aspectos sociais, raciais e de classe, que acabam por convergir para uma estrutura de reprodução de desigualdades sociais³⁵. Nesse aspecto, destaca Costa:

-
- 30 Sem aprofundar o debate sobre tal conceituação, por não ser o objeto deste trabalho, podemos apresentar como horizonte mínimo para entendimento do que vem a ser interseccionalidade como a convergência, a agregação e interação entre diferentes classificações sociais.
- 31 Mesmo não sendo objeto direto deste trabalho, é importante destacar que a orientação estatal após a abolição da escravidura culminou com o abandono de uma imensidão de homens e mulheres, ou seja, não se verificou a existência de uma política de inclusão destes no mercado de trabalho, ou mesmo a integração na sociedade. Portanto, observar este momento histórico nos permite entender o ponto de constituição de um excedente populacional que viria a constituir os primeiros elementos de atuação informal no Brasil (PORTELLA, 2020, p. 21).
- 32 BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Sociedade e Estado*, 30(1), 2015, np.
- 33 Lembremos que a atividade realizada “intraportas”, em regra pelas mulheres da família, não é remunerada, ao passo que a atividade realizada “ultraportas” é remunerada, tornando aquele que atua nesta última como provedor do lar, gerando uma consequente hierarquização no seio da própria família e uma consequente divisão sexual do trabalho.
- 34 Mesmo quando verificamos atividades remuneradas, aquelas que possuam correlação com a lógica de cuidados com o lar, como cozinheiras, cuidadoras, faxineiras e enfermeiras, por exemplo, são consideradas “feminizadas” e tendem a ser desvalorizadas e mal remuneradas, nos permitindo afirmar que a sociedade enxerga estas como atividades de “segunda categoria” (TANAKA, 2017, p. 18).
- 35 TANAKA, Sheila (2017). Interseccionalidade e trabalho doméstico: o debate público sobre a Emenda Constitucional 72 no Brasil (Cadernos CEDEC n. 123). São Paulo: CEDEC. np.

“A concentração dos trabalhadores informais nas faixas de salário mais baixas, de meio até 1 salário mínimo, parece confirmar aquela velha proposição de que o nível educacional tem efeito sobre o padrão de rendimento ou a forma de inserção do indivíduo no mercado de trabalho. Parece confirmar, também, o argumento de que a informalidade anda de mãos dadas com a pobreza no nosso país, realidade que se agrava pela ausência ou insuficiência do Estado no campo do provimento dos serviços públicos e sociais.”³⁶

A própria relação decorrente da prestação de serviços, tendo como tomadores os pertencentes às classes média e alta, veem na informalidade um meio para a manutenção de seu *status quo*, que podemos chamar também de situação privilegiada. Isso, porque, por exemplo, ao verificarmos a inserção da mulher de classe média no mercado de trabalho, este fato foi potencializado especialmente pela utilização de mão de obra doméstica informal. Pensar na formalização dessa categoria significava para aquela mulher da classe média um elemento impeditivo para sua independência profissional. Nesse sentido, tentativas de estabelecimento de padrões de regulamentação e concessão de direitos são contrapostos com argumentações retóricas de redução dos níveis de empregabilidade naquele setor beneficiado. De igual sorte, quando verificamos a situação gerada pelo isolamento social, a manutenção de integrantes das classes acima citadas em suas residências foi viabilizada pelos serviços de *delivery* praticados por uma grande força de trabalho informal. Como destaca Tanaka:

“(...) deve-se levar em conta a importância do trabalho doméstico para a estruturação de assimetrias nas relações familiares e no mercado de trabalho, uma vez que possibilita a dedicação de alguns a profissões remuneradas, sua participação no espaço público, e o tempo de lazer com a família, ao mesmo tempo que limita essas oportunidades para quem o realiza. Dessa forma, o trabalho doméstico torna-se um exemplo paradigmático do imbricamento das relações de gênero, raça e classe.”³⁷

Seria possível ainda sustentar a permanente existência de uma estrutura colonial de poder³⁸, amparada na premissa de estabelecimento de um padrão de dominação e de um perfil de dominados. Esse ideal se manifesta sobre diversas questões de nossa complexa sociedade, tangenciando sexualidade, gênero, raça, etnia, religião, grau de escolaridade, dentre outros. Logo, estar enquadrado no *standard* central de poder estabelece uma hierarquização social, amparada na

36 COSTA, *op. cit.*, p. 13.

37 TANAKA, *op. cit.*, np.

38 BERNARDINO-COSTA, *op. cit.*, np.

premissa de que aqueles fora de um padrão pré-determinado estariam fora de determinados contextos, e quanto maior a convergência de variáveis discriminantes, maior a segregação, e, conseqüentemente, maior será informalização.

Tal contexto pode ser transportado para as dinâmicas de relação entre o capital e o trabalho. Isso, porque quando verificamos a dinâmica empregador e empregado, por exemplo, o primeiro tende a estar mais próximo desse padrão colonial. Passando na sequência a analisar a estruturação hierárquica dos postos de trabalho, e quais pessoas possuem acesso a determinadas atividades e funções, esta última alcançando especialmente aquelas que possuam maior hierarquia na estrutura administrativa, também verificamos a materialização dessa convergência interseccional³⁹. E nesse caminhar de precarização e informalização das condições de trabalho, igualmente verificamos essa convergência excludente. Como destacam Tanaka e Costa quanto a este tema, evidenciando a questão aqui tratada:

“Por exemplo, Nadya Guimarães indica como, no setor industrial no Brasil, a diferença em níveis de escolarização contribui para a diminuição dos salários de homens negros em relação a homens brancos, enquanto mulheres brancas, possuindo as mesmas qualificações, ainda recebem salários menores, sendo essa diferença portanto somente explicável como fruto de discriminação. Para mulheres negras, ambos os fatores contribuem, sendo elas assim receptoras dos menores salários e mais representadas em cargos baixos na hierarquia das empresas.”⁴⁰

“(…) grande parte da nova informalidade, e sobre a qual se debruça o debate contemporâneo, provém de um contingente majoritário de trabalhadores advindo de grupos sociais pauperizados, sobretudo por conta da ausência de qualificação e recursos, e que se insere em condições de trabalho das mais precárias.”⁴¹

Portanto, em nossa visão, o elemento interseccional não apenas converge para a ocorrência de discriminações na estrutura formal de empregos, possuindo ainda enorme impacto sobre a massa de pessoas mais segregadas do trabalho formal. E considerando que este trabalho formal é o meio apto para o próprio acesso à cidadania, estar fora desse escopo protetivo culmina por ensejar o

39 Ao analisarmos algumas variáveis como gênero e raça, podemos constatar a pouca representatividade de mulheres e negros em cargos gerenciais e de direção. Daí, é intuitivo pensarmos que na estrutura orgânica de uma empresa, quanto mais elevada a posição, mais masculino e branco será a população observada.

40 TANAKA, *op. cit.*, np.

41 COSTA, *op. cit.*, p. 9.

afastamento da própria tutela estatal. Portanto, quanto maior a convergência de fatores se segregação, ou seja, quanto maior a interseccionalidade, maior será a precarização e informalização nas relações de trabalho.

Agora, verificamos ser relevante agregar a esta reflexão algumas ponderações sobre o caminhar do arranjo trabalhista imposto pelo estado como meio para produção desta informalidade, o que faremos a seguir.

4 – Analisando os arranjos trabalhistas: um caminhar para a informalidade

A lógica histórica de estabelecimento de regulações e direitos mínimos a trabalhadores sempre foi objeto de ataque por aqueles que viam nesta uma possibilidade de prejuízo ao seu *status* econômico, social ou mesmo ideológico. Seja na questão acima citada do trabalhador doméstico⁴², seja ainda na estrutura argumentativa contemporânea de que o conjunto de direitos mínimos seria o “vilão” para a geração de empregos, podemos concluir que a dinâmica histórica do direito do trabalho sempre foi amparada no embate “regulação x desemprego”, como se estivéssemos diante de uma correlação positiva. E visando a combater esta estrutura posta, é possível observar um somatório de elementos que, ao dialogarem, atuam em conjunto para a progressiva fragilização do conjunto regulamentador laboral.

A individualização das relações trabalhistas, com o rompimento da solidariedade social, e majoração da meritocracia, atrelado ainda à existência de um perfil comportamental das novas gerações, observado por resistência à lógica de subordinação e hierarquização, e não fixação duradoura em atividade, gerando sucessivas alternâncias de empregos, caminham para fragilizar a estruturação protetiva do fato social trabalho. No mesmo sentido, fragiliza a visualização desses indivíduos como pertencentes a um corpo coletivo. No mesmo sentido, a própria temática sobre o fim do trabalho, este visto numa perspectiva de subordinação do trabalhador frente ao empregador, ou melhor dizendo, a tentativa de disseminar que tal fato não mais ocorre, amparado em uma pseudoliberalidade inserida no “reino da liberdade”⁴³.

Outro fator de fragilização do sentimento de coletividade, é a relativização da atuação dos trabalhadores no mesmo espaço físico. Este, que no primeiro

42 Ocorrida em 1972, nos debates que antecederam a primeira regulação sobre a matéria, Lei nº 5.859/72, seja nos debates de 2013, que antecederam a Emenda Constitucional nº 72/2013 e a Lei Complementar nº 150/2015.

43 ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2015. p. 180-182.

momento foi a gênese de construção do ideal coletivo, com a introdução de novas técnicas gerenciais e formas de atuação, como trabalho remoto, atividades externas, dentre outras, reduz gradativamente a visão daquele trabalhador quanto à relevância da representação coletiva. O trabalhador, isolado dos demais membros de sua categoria, não acessível pelos entes sindicais, passa a se observar como ente isolado daquele todo, como apenas um indivíduo, e assim, se observar como legitimado a tutelar seus próprios interesses, desconsiderando que a coletivização da tutela e da negociação possui contornos mais robustos, tendo em vista a uma menor desigualdade entre o ente sindical e o empregador, a impossibilidade de personificação de eventuais reivindicações, dentre outros.

Ser um indivíduo isolado, não inserido numa perspectiva coletiva, confere ao agente uma lógica de liberdade. Por outro lado, no interior desse ideal de liberdade, os indivíduos são “projetos livres”, inseridos em uma dinâmica de subjetivação e sujeição, inclusive por meio de coações internas, com a imposição de desempenho e otimização, e uma dinâmica de coerção pessoal imposta pelo próprio sujeito, que se vê explorando “voluntariamente a si mesmo”⁴⁴. É possível ainda destacar o controle do psiquismo humano e a consequente captura da subjetividade desse indivíduo automatizado, isolado de um corpo coletivo, e visto sozinho numa batalha individual por espaços, que muitas vezes acabam por significar sua própria sobrevivência⁴⁵.

Todo esse ambiente ocorre no interior de uma perspectiva liberal, que apregeia a ocorrência de isonomia de oportunidades para os agentes, que por meio de possíveis atitudes racionais, maximizariam a utilidade de suas decisões. Isso significa autodeterminar-se, individualizar-se no interior da sociedade, e, conseqüentemente, combater perspectivas coletivas, como vemos de forma emblemática na questão dos sindicatos, que representam coletividades, buscando um bem comum⁴⁶. Esse cenário ocorre num ambiente de combate não apenas à atuação dos sindicatos, como acima introduzido, mas também com o combate à atuação estatal, no sentido de este ser o alicerce regulador das relações sociais.

Um outro fator a se destacar é a congruência do pensamento econômico-liberal ao discurso neopopulista. Inserido num ambiente dicotômico, que estimula a polarização da sociedade, a existência de uma codificação trabalhista,

44 HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica. O neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Belo Horizonte: Âyiné, 2018. p. 10.

45 ALVES, Giovanni. *Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 142.

46 Esse bem comum significa uma não maximização da utilidade de um indivíduo isolado, quando inserido no interior daquele grupamento, mas, por outro lado, significa um ponto que otimiza a utilidade daquele grupo de pessoas quando coletivamente analisado.

acaba sendo correlacionada como uma ideia de “populismo de esquerda”, o que possui como efeito decorrente o combate à existência de um conjunto de regras protetivas às relações laborais. Vemos assim, na lógica autoritária-liberal, uma pauta amparada na existência de menor solidariedade social e menor proteção conferida pelo estado, pois caberia aos indivíduos negociarem suas próprias relações na busca de um equilíbrio, independente do que ocorre com outros indivíduos que estejam em uma situação fática similar. Trata-se, portanto, da materialização da fragmentação efetiva da classe trabalhadora, o que caminha em paralelo com a heterogeneização desta, ou seja, vemos um universo de pessoas que ofertam sua mão de obra, mas que não se veem mais como possuidores de características comuns⁴⁷.

Cresce o discurso de que cumpre a cada indivíduo tutelar a si mesmo, rompendo com a lógica solidária, alcançando, inclusive, um reflexo intergeracional, pois o que importa é otimizar a “minha situação naquele momento”. Trata-se de uma ressignificação do próprio conceito de cidadania, excluindo sua dimensão coletiva e compartilhada, com decorrente exclusão da solidariedade social. Verificamos que o sistema capitalista tem como norte a sua inevitabilidade como sistema predominante e sua capacidade de penetrar no inconsciente das pessoas e seduzi-las, atribuindo valor monetário a todo e qualquer objeto cultural⁴⁸. Ao correlacionarmos este racional com a premissa estabelecida por Dufour, que destaca que o neoliberalismo “(...) reduz a humanidade a um grupo de indivíduos calculadores movidos exclusivamente por seus interesses racionais, em concorrência selvagem uns com os outros (...)”⁴⁹, concluímos que a liberdade imposta pelo neoliberalismo não liberta efetivamente, mas aprisiona o trabalhador numa eterna guerra contra os outros trabalhadores, pois estes deixam de ser vistos como igualdades isoladas que somadas podem ter voz ativa na solução de questões similares a todos, passando, por outro lado, a serem visualizados como rivais.

Obviamente que isso alcança o fato social trabalho, não apenas na esfera de precificação da mão de obra, como vemos com o salário, mas também com a própria dinâmica retributiva desse mesmo trabalhador quanto ao que realiza como indivíduo isolado, eventualmente merecedor de maior reconhecimento por conseguir atribuir maior valor à sua própria força de trabalho, inserido este num sistema concorrencial frente a outros trabalhadores, que acaba por

47 ANTUNES, *op. cit.*, p. 184.

48 FISHER, Mark. *Realismo capitalista: ¿No hay alternativa?* Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Caja Negra, 2016. p. 25.

49 DUFOUR, Dany-Robert. *A arte de reduzir as cabeças: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005. p. 203.

gerar um ciclo contínuo de excluídos e trabalhadores precarizados⁵⁰. E uma das formas dessa materialização é por meio da informalização desse trabalho. Informalizar acaba por ser uma forma de potencializar a individualização das relações, buscando excluir a atividade reguladora estatal, o que, ato contínuo, culmina por lhe invisibilizar. Como já apontado, o enredo liberal, ao capturar o estado, insere neste a dinâmica própria do sistema reprodutor de acumulação de capital, que observa na dinâmica regulamentadora trabalhista um óbice ao se pleno caminhar. Como destaca Costa:

“(...) o debate original sobre as formas de inserção das massas desfavorecidas no processo produtivo e sobre a lógica de dominação a elas subjacentes vai cedendo lugar a um discurso economicista e determinista sobre os necessários ajustes para que o país alcance os parâmetros econômicos da competitividade internacional, a despeito dos elevados custos sociais do novo receituário de política econômica (...) Esse discurso legitimava uma tendência, que vinha se acentuando, de informalização da própria economia.”⁵¹

Como aspecto a se ponderar, algo que era percebido no trabalho doméstico, tendo em vista a dinâmica própria de ocorrência no ambiente das residências, passa com a generalização da informalidade a ser algo que ocorre no ambiente público. E paradoxalmente, este trabalho informalizado ao mesmo tempo que interage com toda a sociedade, não é “visto” por esta; ou seja, passamos a ter uma invisibilidade que decorre de nosso individualismo, e da não preocupação e empatia com o próximo, pois a invisibilidade do trabalho bate “a nossa porta”, nos aborda em semáforos para a tentativa de venda de produtos, também nos aborda em calçadas como “pedintes”, e mesmo com todos esses fatores, simplesmente esses indivíduos não são visualizados como detentores de um padrão mínimo de dignidade.

A busca da informalidade das relações é algo constante na dinâmica laboral. Novamente destacando aspectos afetos aos domésticos, podemos verificar o fato na Europa e nos EUA, ou seja, a elevação da proteção jurídica aos trabalhadores domésticos nacionais gerou, ato contínuo, a busca de contratação de imigrantes⁵², muitos em condição irregular, que por tal situação, se sujeitam à condição de trabalhadores informais à margem das proteções dos países; ou seja, existe uma tendência social de subjugação do outro, ou seja, sonegar direitos de terceiros maximiza a situação individual daquele que é o tomador

50 ANTUNES, *op. cit.*, p. 181.

51 COSTA, *op. cit.*, p. 7-8.

52 TANAKA, *op. cit.*, np.

do serviço. Como destaca Costa, “no calculo racional dos empresários, vale a pena sonegar e ludibriar, porque os custos de uma eventual descoberta e punição são compensados pelos ganhos decorrentes da sonegação⁵³.”

Um argumento usual para sustentar a viabilidade da informalidade, ou da existência de trabalhadores com menos direitos, é a ocorrência de uma “natureza diferenciada daquele trabalho”. Seja na questão doméstica, seja na questão do trabalhador uberizado, apontar elementos distintivos é o meio para se sustentar direitos diferentes e a não ocorrência de direitos trabalhistas nos moldes das relações formais de trabalho⁵⁴. Por outro lado, tal situação fragmenta o trabalho, com conseqüente instabilidade em dois eixos centrais, empregabilidade e renda, que passam a ser elementos imprevisíveis, “sujeitos ao mercado”.

A ausência de vínculos definitivos, duradouros e estáveis acaba por tornar os trabalhadores que vivem nessas condições a serem escravizados pelo trabalho, porque ganhar mais hoje significa fazer reservas financeiras para dias em que não possua oferta de trabalho, ou mesmo quando esteja impossibilitado de assim atuar. Como destaca Antunes, temos um efeito que transcende ao tempo próprio do trabalho, alcançando aquilo que se denomina “tempo livre”, tendo em vista que o trabalhador se vê, de forma contínua, obrigado a se manter trabalhando todo o tempo possível⁵⁵. Basta observarmos que esse perfil de trabalhador tende a possuir uma convergência de fatores de vulnerabilidade, quais sejam, jornadas extenuantes de trabalho, incerteza remuneratória⁵⁶, ausência de proteção social e baixa escolaridade, num ciclo que se retroalimenta. Tal fato alija o trabalhador não apenas do mercado de trabalho formal, mas também de seu seio familiar, posto que se impõe uma situação de “escravo do trabalho”, pois vive em função deste para conseguir o mínimo para sua sobrevivência.

A banalização desse fato leva ao seu não reconhecimento social, que efetivamente acontece à margem do estado, mesmo que possua efeitos reflexos que transbordam o aspecto laboral, possuindo como conseqüências a precarização desse trabalho e da própria sobrevivência desses indivíduos, que vivem em condições indignas. Quando pensamos o indivíduo isolado, desamparado, que acaba por aceitar “qualquer coisa” para sobreviver, mesmo que aquela situação lhe precarize, nos leva a crer que para esse indivíduo isolado não existem opções diversas, mas apenas uma escolha. E como destaca Costa, ao bem sintetizar este fenômeno, e suas conseqüências sociais:

53 COSTA, *op. cit.*, p. 9.

54 TANAKA, *op. cit.*, np.

55 ANTUNES, *op. cit.*, p. 187.

56 JAKOBSEN *et al.*, *op. cit.*, p. 43.

“Para onde, então, se deslocaram os desempregados e o contingente do crescimento da PEA para os quais a economia não gerou novos postos de trabalho? Para a grande maioria dos trabalhadores demitidos, o desemprego significou a exclusão do mundo dos empregos registrados e legalmente protegidos (Cardoso *et al.*, 2006; Chahad, 2006) e, para muitos dos novos entrantes, sobretudo para os jovens pouco instruídos, a informalidade é o horizonte que se abre (Frigotto, 2004; Ramos *et al.*, 2005; Hasenbalg, 2003; Sanzone, 2003). A população passou predominantemente a encontrar sua fonte de renda no mercado de trabalho informal, com suas mais variadas formas de trabalho autônomo, ambulante, temporário, irregular, precário. A imagem mais fidedigna do significado desses indicadores é aquela do crescimento no período do número de trabalhadores nas ruas dos grandes centros urbanos vendendo de tudo: roupas, alimentos, produtos importados da China, uma atividade acompanhada por uma economia, também subterrânea, composta de redes de pequenas e médias firmas clandestinas que intermediam trabalho barato, muitas vezes em condições quase escravas, para firmas capitalistas de grande porte. Da mesma maneira, foi notório o crescimento do número de antigas atividades jamais reconhecidas como trabalho regular ou regulamentado: guardadores de carro nas ruas, catadores de lixo, *outdoors* humanos ambulantes, carregadores de feira, trabalhadores domésticos casuais, etc. Essa nova informalidade urbana, que se expande em modalidades diversas de atividades, contribuindo para uma heterogeneidade ainda maior do mercado de trabalho, tem como marca a precariedade das condições de trabalho e de vida, a negação dos princípios mais elementares de cidadania, a perpétua reprodução da pobreza e das desigualdades sociais.”⁵⁷

5 – Considerações finais

Este breve texto reflexivo objetivou trazer para aquele(a) que nos lê, algumas ponderações sobre o fenômeno da informalidade do trabalho, em especial pelo avançar dessa modalidade na rotina das grandes cidades. Pensar este fenômeno social importa em colocar luz sobre algo que nossa sociedade, dolosa ou culposamente, tenta manter na escuridão, invisibilizado, como se não fosse uma chaga de nosso coletivo, mas, sim, uma mazela de cada indivíduo

57 COSTA, *op. cit.*, p. 3.

de forma isolada, pois “o cansaço da sociedade do desempenho é um cansaço solitário, que atua individualizando e isolando”⁵⁸.

Mais do que pensarmos sobre o conceito do trabalho informal, devemos ponderar sobre a massa de pessoas que se encontram nessas condições. Isso, porque, como buscamos evidenciar, ao haver uma opção estatal por inserir o cidadão à tutela cidadã por meio de vínculos formais de trabalho, a massificação da informalidade acarreta o afastamento desses trabalhadores do estado social, excluindo a previsibilidade e lhes incluindo em um mar de incertezas.

Ainda, ao observarmos que existe um padrão que tende a se repetir, alcançando aspectos sociais como raça e gênero, por exemplo, ou seu maior impacto sobre determinadas camadas sociais, nos parece evidenciada a maior consequência desse fenômeno sobre determinados grupamentos. E mais ainda, a convergência de fenômenos acaba por ser um elemento que majora ainda mais esse elemento segregador. Portanto, o estudo sobre o fenômeno da interseccionalidade, e seus impactos na dinâmica segregadora do mercado de trabalho, merece uma atenção especial.

Soma-se, ainda, à própria dinâmica contemporânea das relações sociais, que ocasiona a automatização das relações sociais, isolando os indivíduos em suas lutas individuais, que deixa de ser pela busca coletiva de dignidade, passando a ser uma luta solitária pela própria sobrevivência. Todo este conjunto de fatores nos permite concluir pela existência de uma lógica cíclica de segregação social, perpetrada por um segmento estratificadamente favorecido em desfavor de uma enorme massa populacional, que gradativamente se retroalimenta, elevando ainda mais a desigualdade.

6 – Referências bibliográficas

ALVES, Giovani. *Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo, 2011.

ALVES, Ismael Gonçalves. *Da caridade ao welfare state: um breve ensaio sobre os aspectos históricos dos sistemas de proteção social ocidentais*. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v67n1/v67n1a17.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2021.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

58 HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 38.

DOCTRINA

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Sociedade e Estado*, 30(1), 2015, np. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922015000100009>.

BORIN, Marisa do Espírito Santo; LANFRANCHI, Carolina Teixeira Nakagawa. *A pandemia evidencia o refúgio humano e o manejo pela caridade*. 2020. Disponível em: <https://www.observatoriodasmegacidades.net.br/a-pandemia-evidencia-o-refugio-humano-e-o-manejo-pela-caridade/>. Acesso em: 27 jun. 2021.

COCKELL, Fernanda Flávia; PERTICARRARI, Daniel. Retratos da informalidade: a fragilidade dos sistemas de proteção social em momentos de infortúnio. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 16, n. 3, p. 1.709-1.718, mar. 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/630/63018467008.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2021.

COSTA, Márcia da Silva. Trabalho informal: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira. *Caderno CRH*, 23 (58), p. 171-190, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792010000100011>.

DUFOUR, Dany-Robert. *A arte de reduzir as cabeças: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005.

FISHER, Mark. *Realismo capitalista: ¿No hay alternativa?* Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Caja Negra, 2016.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica*. O neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Petrópolis: Vozes, 2015.

ITIKAWA, Luciana. Geometrias da clandestinidade: o trabalho informal no centro de São Paulo. In: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB. *Caminhos para o centro: estratégias de desenvolvimento para a região central de São Paulo*. São Paulo, 2004. Disponível em: <https://cebrap.org.br/wpcontent/uploads/2017/03/17itikawa.pdf>.

JAKOBSEN, Kjeld *et al.* *Mapa do trabalho informal: perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/estante/mapa-do-trabalho-informal-perfil-socioeconomico-dos-trabalhadores-informais-na-cidade-de-sao-paulo/>.

KAUFMANN, Marcus de Oliveira. *Por um sindicalismo associativo: da solidariedade sindical internacional à democracia nos locais de trabalho*. 2012. 453 f. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais) – Faculdade de Direito, PUC-SP, São Paulo, 2012.

LUZES, Fabiano Fernandes. *Do populismo ao neopopulismo no Brasil: uma inflexão na sistematização da tutela de direitos trabalhistas e um caminhar para sua desregulamentação*. 2021. 210 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. (2020). Centralizing informal work, complexifying inclusion, decolonizing labour law. *Revista Direito e Práxis*, 11 (4), p. 26.96-2.724, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdp/v11n4/2179-8966-rdp-11-04-2696.pdf>.

NORONHA, Eduardo. ‘Informal’, ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 18 (53), p. 111-129, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n53/18081.pdf>.

DOCTRINA

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Decent work and the informal economy*. Geneva: ILO, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *General report of twentieth international conference of labour statisticians*. Geneva: ILO, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Organizing informal economy workers into trade unions: a trade union guide*. Geneva, Switzerland: International Labour Office, Bureau for Workers' Activities, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---actrav/documents/publication/wcms_711040.pdf.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Recomendação n° 204*. 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_619831.pdf.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Women and men at the informal economy: a statistical picture*. Geneva: ILO, 2018.

PORTELLA, Gabriel Cardoso (2020). *O direito do trabalho do não-assalariado: nova informalidade e as zonas cinzentas do assalariamento no Brasil* (dissertação de mestrado). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. 2020. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/69159/R%20-%20D%20-%20GABRIELA%20CARDOSO%20PORTELLA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

SILVA, Tiago Lemões da. *A dádiva e o laço social: o caráter relacional da caridade na doação alimentar à população em situação de rua*. 2010. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/viewFile/4596/3391>. Acesso em: 27 jun. 2021.

TANAKA, Sheila (2017). Interseccionalidade e trabalho doméstico: o debate público sobre a Emenda Constitucional 72 no Brasil (Cadernos CEDEC n. 123). São Paulo: CEDEC. Disponível em: <http://www.cedec.org.br/admin/arquivos/get/id/1446>.

TELLES, Vera da Silva; HIRATA, D. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. *Estudos Avançados* (USP. Impresso), v. 21, p. 173-192, 2007.

Recebido em: 04/10/2021

Aprovado em: 05/11/2021